

LEI N°283/2023.

REGULAMENTA O PROJETO
"JANTA DO POVO", COMO
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CONGO/PB, ABRE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica criado o Projeto "JANTA DO POVO", no âmbito do Município de Congo, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fornecer pelo menos uma refeição diária à população em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou socialmente vulnerável, para pessoas que atenderem as normas de participação.

Art. 2°. O fornecimento das refeições destina-se basicamente ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar no âmbito do Município de Congo/PB.

Art. 3°. Toda pessoa que desejar consumir as refeições servidas através do Projeto "Janta do Povo" deverá ser previamente avaliado pelo Serviço Social do Município, que utilizará critérios objetivos previamente estabelecidos a fim constatar a situação socioeconômica e de insegurança alimentar.

Art. 4°. São aptos a usufruírem as refeições servidas pelo Projeto "Janta do Povo", mediante realização de cadastro prévio, toda pessoa, residente no Município de Congo, e que comprove renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional.

§ 1°. O projeto destina-se a atender prioritariamente as famílias inseridas em programas sociais da Secretaria de Assistência Social do Município.



§ 2º. O cadastro a que se refere o caput deste artigo deverá, de forma indispensável, ser composto de:

- I - Documento pessoal oficial com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Número de Identificação Social - NIS;
- IV - Carteira de trabalho;
- V - Comprovante de renda;
- VI - Inscrição do CadÚnico do Governo Federal;
- VII - Comprovante de residência;
- VIII - Frequência escolar das crianças e adolescentes;
- IX - Carteira de Vacinação atualizada;

Art. 5º. Será excluído do Projeto "Janta do Povo", o participante que:

- I - a qualquer tempo, deixar de atender aos requisitos elencados no Artigo 4º desta Lei;
- II - omitir ou prestar informações falsas sobre sua realidade.
- III - apresentar infrequência significativa por motivos não relacionados a saúde e/ou ao trabalho.

Art. 6º. As refeições serão fornecidas de segunda à sexta-feira, em local e horário a ser disciplinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Em feriados e datas comemorativas, poderão ser fornecidas refeições, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Para a implementação e a manutenção do Projeto "Janta do Povo", o Poder Público poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e receber repasses financeiros, de materiais e alimentos, além da cedência de mão-de-obra.

Parágrafo único. O Projeto será acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA, com a finalidade de institucionalizar o controle e a participação





PREFEITURA MUNICIPAL

CONGO

UM GOVERNO PARA TODOS!

da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei via Decreto, no que couber.

Art. 9º. fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado a abertura de dotações não consignadas na LOA/2023, com a seguinte classificação:


CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
07.00	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
08.241.2009.1020	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA "JANTA DO POVO"		
669.000000	Outros Recursos Vinculados a Assistência Social		
3.3.90.30.01	Material de Consumo		500.000,00
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		100.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		200.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 10. Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o **SUPERAVIT FINANCEIRO** verificado no exercício de 2022, com a seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos	Nº	Valor
Outros Recursos Vinculados a Assistência Social	669	800.000,00

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal do Congo/PB, em 16 de fevereiro de 2023.


FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL